

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária junto ao setor de tributação municipal no acompanhamento das receitas tributárias próprias IPTU, ISS e ITBI, com a finalidade de incrementar as rendas locais

Ofício nº. 005/2022.

Senhor Prefeito,

Através do presente solicito de Vossa Excelência a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária junto ao setor de tributação municipal no acompanhamento das receitas tributárias próprias IPTU, ISS e ITBI, com a finalidade de assessoria e visando melhorias na arrecadação das rendas locais, período por 07 meses a partir da assinatura do contrato conforme Termo de Referência em anexo.

Para esta contratação estimamos o valor médio de até R\$ 64.482,67 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), por um período de até 07 (sete) meses com parcela mensal de até R\$ R\$ 9.211,81 (nove mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Diante da prestação de serviços na administração pública em caráter de assessoria e consultoria jurídica/tributária adotaremos a Tabela de Honorários da OAB/GO, pelo princípio da economicidade adotaremos a tabela da OAB/GO.

Assim fica estipulado o valor máximo de até R\$ 64.482,67 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), por um período de até 07 (sete) meses com parcela mensal de até R\$ 9.211,81 (nove mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme **TABELA DE HONORÁRIOS 2021 da OAB/GO, disponível no site da entidade <https://www.oabgo.org.br/oab/tabela-de-honorarios/>**, pela qual está previsto no tópico 15 (ADVOCACIA MUNICIPALISTA (PUBLICISTA)), subtópico 2.1, a Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa (com prestação terceirizada de serviços regulares) aos Órgãos municipais da administração direta e indireta no âmbito das próprias repartições, que o **valor mínimo** para tais serviços é de **R\$ 9.211,81 (nove mil duzentos e onze reais e oitenta e um centavos) para serviços realizados em Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes:**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

TABELA I	correlatas às atividades dos mesmos consórcios públicos	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes	R\$ 9.211,81
		Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes	R\$ 13.817,43
	Municípios de acima 60 mil habitantes	R\$ 18.423,28	
1.3 – Recursos que tramitam em 2º e 3º graus de jurisdição	Municípios até 5 mil habitantes	R\$ 5.757,45	
	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes	R\$ 8.060,54	
	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes	R\$ 9.211,81	
	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes	R\$ 13.817,43	
	Municípios de acima 60 mil habitantes	R\$ 18.423,28	
2 – Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa (com prestação terceirizada de serviços regulares)			R\$ 2.049,60
2.1. Órgãos municipais da administração direta e indireta no âmbito das próprias repartições	Municípios até 5 mil habitantes	R\$ 5.757,45	
	Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes	R\$ 7.484,63	
	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes	R\$ 9.211,81	
	Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes	R\$ 13.241,74	
	Municípios de acima 60 mil habitantes	R\$ 17.271,79	

Se for autorizada, a contratação será pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e a Lei Federal nº 14.039 de 17 de junho de 2020.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários e financeiros para onerar a presente despesa.

Certo de contar com o solicitado apresento protestos de estima e considerações.

São Simão, 23 de maio de 2022.

CELISMAR CÂNDIDO CAMARGOS
Secretário de Finanças

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação para o objeto deste Termo de referência está fundamentada no artigo 25, II, c/c artigo 13, III da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de junho de 2020.

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária junto ao setor de tributação municipal no acompanhamento das receitas tributárias próprias IPTU, ISS e ITBI, com a finalidade de assessorar e visando melhorias na arrecadação das rendas locais.

2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto resumido acima descrito compreenderá a execução dos seguintes serviços detalhados abaixo:

- a) Assessoria jurídico/tributária e apoio técnico junto a divisão de tributação municipal na retomada procedimental e levantamento dos valores passíveis de incremento de receita de tributos municipais;
- b) Suporte técnico as atividades de fiscalização tributária com foco em providencias corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais;
- c) Assessoria Jurídica junto ao contencioso administrativo tributário;
- d) Pareceres sobre a incidência de tributos de competência municipal.

3 – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A atual administração, preocupada com a crescente demanda pela população de São Simão por serviços públicos nas diversas áreas, aliadas com aumento das despesas e visando melhor profissionalizar o desempenho da arrecadação tributária tanto no que diz respeito às transferências constitucionais quanto nas rendas locais, tem intensificado medidas para incrementar as rendas locais.

No tocante ao incremento das rendas locais, entende que a efetiva arrecadação consiste em atualizar a legislação tributária, promover a elaboração ou atualização do cadastro fiscal, controle da arrecadação e da fiscalização; treinamento de pessoal da área de fiscalização e arrecadação tributária, lançamento dos tributos, cobrança dos tributos, homologação de lançamentos via fiscalização tributária, instituição do contencioso administrativo- tributário, inscrição de débitos em dívida ativa e cobrança de créditos tributários no âmbito administrativo ou judicial.

Neste contexto, não pode o Gestor Público deixar de cobrar os tributos de competência municipal, além das sanções que poderá impedir o ente público de receber as transferências voluntarias pelo Governo Federal, impedimento de contratação de operações de créditos entre outras.

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

As responsabilidades e as obrigações dos municípios têm crescido ano após ano e a cobrança de uma gestão limpa, transparente e regular do ponto de vista da legalidade, A administração tributária municipal é essencial ao funcionamento do município, com auditores com carreira específica e exclusiva do ente tributante, de onde surge a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos auditores fiscais. Tem-se também a necessidade de elaboração de um planejamento tributário eficiente, voltado para atender de forma eficaz aos contribuintes, e ao mesmo tempo proporcionar um incremento de receita pautado na mais ampla justiça tributária, evitando o risco de evasão fiscal.

Analisar e compilar a legislação tributária vigente para, por conseguinte, dar a sua devida publicidade, carece de um criterioso estudo, que necessitará de elaboração de projetos de leis para adequação da exação dos tributos à realidade municipal. Temos por exemplo a necessária atualização do Código Tributário Municipal e a planta genérica de valores, para eliminar a defasagem existente entre o real valor de venda e o valor venal utilizado para base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano.

Atribuir responsabilidade de retenção dos tributos a terceiro envolvido na ocorrência do fato gerador é fator fundamental e importante à boa administração tributária, assim, deverá a contratada analisar a legislação vigente propondo as adequações necessárias a regulamentar a substituição tributária.

A concessão de benefícios fiscais, deve atender a comandos legais, assim, a empresa contratada deverá analisar também os benefícios fiscais oferecidos e os critérios de concessão, indicando ainda sua constitucionalidade e legalidade, propondo mecanismos de ajustes aos procedimentos adotados atualmente.

Levando-se em conta que a quase totalidade dos municípios de pequeno e médio porte, ainda que disponham de procuradoria própria, não tem em seus quadros profissionais da área do direito tributário, englobando conhecimentos do direito financeiro, direito tributário, sobrevém à necessidade de serem contratadas consultorias especializadas.

Registre-se que e essa deficiência não se dá em razão de falta de qualificação ou incompetência dos profissionais em geral, mas sim por ser humanamente impossível serem atendidos todos os setores administrativos por cada profissional, e ainda atender aos reclamos do órgão auxiliar departamento de arrecadação, no cumprimento de apoio na auditoria tributaria, sem mencionar a instrução sobre a correta forma de serem prestada para evitar a renúncia de receita e a evasão. Essa condição empresas do ramo têm.

Nesse aspecto, São Simão carece de profissionais nessas áreas, com experiência no ramo do Direito Público, em especial na consultoria no campo das receitas local, incremento de receita e direito tributário.

Importante destacar que a atuação nessa área é tarefa destinada a poucos, dada às peculiaridades dos serviços, já que o direito tributário tem suas peculiaridades.

Nessa área não há se falar em serviços corriqueiros, como querem alguns. Esses serviços são especialíssimos, e para que se sintam seguros os mandatários municipais hão de se cercar de profissionais não só habilitados, mas com experiência na área.

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

São inúmeras as razões para a contratação dos serviços de uma consultoria especializada em direito público para as administrações municipais. Uma delas é a que o Município possui em seus quadros de pessoal, inúmeros servidores com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados os quais, constantemente, demandam a Procuradoria administrativamente, e até mesmo perante o judiciário, pleiteando os mais diversos direitos, dentre eles, a equiparação salarial, incorporação de gratificações, férias, licenças, etc.

A esse rol deve-se somar o fato de que cumpre ao setor jurídico a elaboração de pareceres, dentre outros instrumentos jurídicos; a análise jurídica das desapropriações; o desenvolvimento e apoio de projetos desenvolvimentistas; elaboração e apreciação de projetos de lei e elaboração das sanções ou vetos deles decorrentes, etc.

Inegável, pois, em vista de todas as atividades acima expostas, que há uma demanda enorme descarregada sobre o setor jurídico, para a consecução das finalidades precípuas da administração municipal, e não raro esse departamento tão importante para a administração entra em colapso.

Tudo isso somado leva à certeza de que, em decorrência das atividades supracitadas, existe a necessidade da prestação suplementar do assessoramento técnico e jurídico e acompanhamento dos procedimentos administrativos de interesse do Município, sob a forma de consultoria, isso em virtude de que, como a Procuradoria não possui advogados especializados em direito tributário para realizar a defesa dos interesses administração, essa contratação torna-se imperiosa, consistindo no assessoramento e consultoria no acompanhamento dos procedimentos administrativos licitatórios de interesse do Município.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução da consultoria em apreço será de até 07 (sete) meses, podendo ser renovado nos termos da lei nº 8.666/93.

5 – DO VALOR ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM-GO e Tabela de Honorários da Advocacia Publicista da OAB/GO 2021.

5.1 - ESTIMATIVA E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIAS

Diante da prestação de serviços na administração pública em caráter de assessoria e consultoria jurídica/tributária adotaremos a Tabela de Honorários da OAB/GO, pelo princípio da economicidade adotaremos a tabela da OAB/GO.

Assim fica estipulado o valor máximo de até R\$ 64.482,67 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), por um período de até 07 (sete) meses com parcela mensal de até R\$ 9.211,81 (nove mil, duzentos e onze reais e oitenta e um centavos), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme **TABELA DE HONORÁRIOS 2021 da OAB/GO, disponível no site da entidade <https://www.oabgo.org.br/oab/tabela-de-honorarios/>**, pela qual está previsto no tópico 15 (ADVOCACIA MUNICIPALISTA (PUBLICISTA)), subtópico 2.1, a Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa (com prestação terceirizada de serviços regulares) aos

Órgãos municipais da administração direta e indireta no âmbito das próprias repartições, que o **valor mínimo** para tais serviços é de **R\$ 9.211,81 (nove mil duzentos e onze reais e oitenta e um centavos)** para serviços realizados em Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

TABELA I				
TABELA I	correlatas às atividades dos mesmos consórcios públicos	Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes	R\$ 9.211,81	
		Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes	R\$ 13.817,43	
		Municípios de acima 60 mil habitantes	R\$ 18.423,28	
	1.3 – Recursos que tramitam em 2º e 3º graus de jurisdição	Municípios até 5 mil habitantes	R\$ 5.757,45	
		Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes	R\$ 8.060,54	
		Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes	R\$ 9.211,81	
		Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes	R\$ 13.817,43	
		Municípios de acima 60 mil habitantes	R\$ 18.423,28	
	2 – Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa (com prestação terceirizada de serviços regulares)			R\$ 2.049,60
	2.1. Órgãos municipais da administração direta e indireta no âmbito das próprias repartições	Municípios até 5 mil habitantes	R\$ 5.757,45	
		Municípios de 5 mil a 15 mil habitantes	R\$ 7.484,63	
		Municípios de 15 mil a 40 mil habitantes	R\$ 9.211,81	
		Municípios de 40 mil a 60 mil habitantes	R\$ 13.241,74	
Municípios de acima 60 mil habitantes		R\$ 17.271,79		

5.2 ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

A critério do Município, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto

6 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos no objeto contratual respeitarão os seguintes ditames:

- a) Visita de profissionais por parte da Contratada, poderá se dar por meio de 01 (um) colaborador no Município, em local da arrecadação municipal.
- b) A empresa contratada deverá ainda providenciar visitas técnicas de supervisão dos serviços para análises mensais e bimestrais que possam averiguar o andamento dos serviços tributários, realizar reuniões para treinamento, fornecimento de informações.

ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- c) As orientações jurídicas expedidas pela contratada, sempre que possível, serão dadas por escrito para arquivamento, salvo quando a urgência da solicitação ou a simplicidade da informação, possibilitar a orientação oral;
- d) As vistorias técnicas, orientações, fechamentos de contas, cálculos, documentos emitidos e demais serviços realizados pela contratada constarão em relatório mensal para fins de faturamento.
- e) Executar integralmente os serviços ora pactuados no tocante de Assessoria e Consultoria junto ao setor de tributação municipal no acompanhamento das receitas tributárias próprias, bem como no treinamento, capacitação e acompanhamento dos agentes fiscais de tributos e da divisão de tributação, com a finalidade de incrementar as rendas locais,

7 – REQUISITOS:

- a) Apresentação de currículo documentado comprovando a formação em Direito.
- b) Cópia autenticada do contrato social da empresa;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d) A comprovação de notória especialização será feita conforme desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica, diplomas de especialização em cursos feitos na área tributária
- e) A comprovação de regularidade com os tributos da União, Estado ou Município será exigida para efeito de pagamento, no ato da liquidação da despesa referente à primeira parcela contratual, nos termos do art. 55, § 3º da Lei nº 8.666/93.

8 – DAS OBRIGACÕES

8.1 OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo de Referência;
- b) Orientar, acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Termo;
- c) Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- d) Pronunciar-se quanto a alguma comunicação formal da Contratada no prazo máximo de dez dias após o seu recebimento;
- e) Disponibilizar Cópia da Legislação Tributária Municipal em vigor nos últimos 05 anos, assim como da Lei Orgânica do Município;
- f) Indicar um servidor-coordenador de projetos para assessorar as atividades firmadas neste Contrato;
- g) Para viabilização do objeto do Contrato, mediante autorização do órgão gestor, os consultores da Contratada atuarão na sede da Empresa, nas dependências da entidade pública de forma presencial e quando solicitado expressamente, ou virtualmente, através de consulta on-line, em conjunto com os funcionários que forem designados para participar do Projeto;

8.2 - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Termo de Referência;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, sem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- e) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme as orientações e necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e sob coordenação Departamento de Arrecadação e Procurador Geral do Município, em estrita conformidade com os requisitos aqui delineados e demais especificações que constarão no edital;
- g) Arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes da prestação dos serviços, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o Contratante;
- h) Comunicar à Administração, expressa e imediatamente, qualquer falha ou irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;
- i) Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Finanças os trabalhos a serem executados, bem como relatórios das atividades realizadas;
- j) Indicar preposto para representá-la, perante a Administração, em tudo que se relacionar com o objeto deste Termo;
- k) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- m) Apresentar relatório sobre a execução do objeto do Contrato, no término do prazo de vigência deste, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- n) Transmitir todas as informações de que dispuser, inclusive aquelas resultantes das pesquisas permanentes pela contratada, respeitados os aspectos inerentes à confidencialidade sobre o caminhar contratual;

9 – DO CONTROLE E EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração;

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação do serviço não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666 de 1993.

O gestor do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - PAGAMENTO

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

Eventuais despesas, comprovadas e justificadamente necessárias, e despesas com viagem previamente aprovadas, deverão ser reembolsadas no mês subsequente à sua realização;

Não haverá pagamento adicional a título de 13º salário e/ou qualquer fator que possa caracterizar gratificação ou bonificação.

11 - DURAÇÃO DO CONTRATO

A contratação de que trata este processo é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será feito pelo índice do IGPM/FGV.

12 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

Não existe vinculação a contratada(o) quanto ao local de realização dos serviços, podendo se servir das dependências e da estrutura do contratante para tal finalidade. Nesses casos, o Município disponibilizará as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

São Simão, 23 de maio de 2022.

EMERSON ELIAS XAVIER DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração